

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO N° 18/2023

**I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG nº. 2.02 [REDACTED] SSP/PR e CPF/ME sob nº. [REDACTED] 831.689-[REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: [superintendencia@preduc.pr.gov.br](mailto:superintendencia@preduc.pr.gov.br), doravante denominado **PREDUC**.

**II. FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - FUNPAR**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.350.188/0001-95, Inscrição Estadual: Isento, com sede na Rua João Negrão, 280 – Centro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Prof. Tomás Sparano Martins** e, também, por seu Diretor de Administração e Finanças, **Enio Fabricio Ostrovski Ponczek**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**III.** Este contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº 89/2023, nos termos do artigo 6º, inciso I, e artigo 9º, inciso, VIII, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 20.675.514-8.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de instituição, sem fins lucrativos, de desenvolvimento, pesquisa, ensino e inovação, para estudos, planejamento e desenvolvimento do Projeto Piloto Escola Solar.

#### §1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será executado em 20 (vinte) instituições de ensino estaduais, em regiões com mais incidência de energia solar e que tenham a estrutura de telhado que possa suportar a instalação das placas fotovoltaicas (aproximadamente 28 kg), conforme vistoriado pelo corpo técnico desse Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, abaixo discriminados:

Estabelecimento	Município
COL EST ULYSSES GUIMARAES	FOZ DO IGUAÇU
COL EST DOM PEDRO II	FOZ DO IGUAÇU
COL EST PROF FLAVIO WARKEN	FOZ DO IGUAÇU
COL EST DR ARNALDO BUSATTO	FOZ DO IGUAÇU
PE 02932 2017 C E MARCELINO CHAMPAGNAT	LONDRINA
CEEP MARIA DO ROSARIO CASTALDI	LONDRINA
COL EST MARIA JOSE B AGUILERA	LONDRINA
COL EST ALFREDO MOISES MALUF	MARINGÁ
PE 02421 2017 CE SILVIO M BARROS	MARINGÁ
PE 416 14 COL EST RODRIGUES ALVES	MARINGÁ
COL EST PROF BENTO M R NETO	PARANAVAI
COL EST DE PARANAVAI	PARANAVAI
COL EST PROF PAULO A TOMAZINHO	UMUARAMA
COL EST BENTO MOSSURUNGA	UMUARAMA
COL EST JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL
CE WILSON JOFFE	CASCADEL
COL EST ELEODORO E PEREIRA	CASCADEL
COL EST PROF REGINA TOKANO	URAI
C.E. VISTA BELA	LONDRINA
COL 1º CENTENÁRIO	CAMPO LARGO

## §2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A **CONTRATADA** será responsável pela definição e detalhamento do objeto técnico para compor o Termo de Referência, junto ao PREDUC, visando a contratação de empresa para instalação de usina fotovoltaica de até 75kWp, cujo objeto técnico deverá contemplar, entre outros:

- Descritivo técnico da usina e acessórios;
- Especificação de materiais e equipamentos;
- Valores de referência;
- Visita técnica para orçamento das necessidades de adaptação e conexão da usina;
- Homologação junto à Copel;
- Garantia para os equipamentos e instalações da usina de um (01) ano e no mínimo de dois (02) anos para a manutenção e limpeza;
- Inversores e medidores de energia com conexão pela internet e software de visualização e monitoramento;
- Apresentar os cálculos da energia gerada em cada unidade, valor economizado (em kWh/mês e em reais) e avaliação do tempo de retorno do investimento;
- Avaliação da necessidade de readequação das contas de energia das 20 escolas, otimizando o consumo de energia e faturamento COPEL; e
- Apoiar avaliação técnica das propostas encaminhadas no procedimento licitatório e pré-habilitada pela PREDUC.

## §3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I- Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial de Serviços, o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato;

- II- A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;
- III- Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do PREDUC;
- IV- A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a Diretoria Técnica do PREDUC;
- V- A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor **Márcio André Nazareno Marques**, o qual será responsável pelas atribuições correspondentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. O prazo de execução dos serviços contratados é de 30 dias, sendo 10 dias para o objeto técnico da usina e acessórios, e 20 dias (após a entrega do objeto técnico) para concluir os demais entregáveis e o relatório.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor global do contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**§1º.** O valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados e será pago após o recebimento dos entregáveis e o relatório, medições ou atestados de conformidade e de conclusão, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante atesto do fiscal designado.

**§2º.** As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.05.6469 – Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

**§3º.** O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

**§1º** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**§2º** O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**§3º.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise acurada pela contratada;
- Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar o contrato nos termos legais disponíveis;
- Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato; e
- Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- O objeto será recebido definitivamente, mediante aceite dos Relatórios e documentos entregues a cada etapa, conforme previsto no item 5 do Termo de Referência;
- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao PARANAEDUCAÇÃO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a

Página 4 de 7

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 04/07/2023 14:02 Local: PREDUC/SUPER, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 04/07/2023 14:04 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 04/07/2023 14:46 Local: PREDUC/DITEC. Assinatura Simples realizada por: **Pedro Henrique Golin Linhares (XXX.925.389-XX)** em 04/07/2023 14:42 Local: PREDUC/DAF, **Marcio Marques (XXX.732.699-XX)** em 04/07/2023 16:06 Local: FUN/DEP/COP.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 11/07/2023 01:37. Inserido ao protocolo **20.675.514-8** por: **Rafael Stallmach Costa Kadri** em: 14/07/2023 10:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ab05e98bd0ab81babb155e76502c5fc**.

PARANAEDUCAÇÃO de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos; e g) Dispor de pessoal qualificado e em número suficiente para a satisfatória execução dos serviços, que obedecerão às necessidades e conveniência do CONTRATANTE, nos termos da proposta comercial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste contrato será realizada por **Karina Ayumi Tanno** e a fiscalização será realizada por **Márcio André Nazareno Marques**, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestora do contrato: [diretoria.tec@preduc.pr.gov.br](mailto:diretoria.tec@preduc.pr.gov.br)  
b) Fiscal do contrato: [marcio.marques@paranaeducacao.pr.gov.br](mailto:marcio.marques@paranaeducacao.pr.gov.br)

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**: [fabiano.henrique@funpar.ufpr.br](mailto:fabiano.henrique@funpar.ufpr.br).

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;  
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao item, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato;  
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total, quando a contratada não assinar o contrato; e  
d) Suspensão temporária de 2 (dois) anos de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;  
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou  
c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção

Página 5 de 7

à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

Página 6 de 7

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

**PARANAEDUCAÇÃO:**

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Gestão e Fiscalização do contrato:

*(assinado eletronicamente)*

**Karina Ayumi Tanno**  
Diretora Técnica PREDUC  
Decreto n.º 970/2023  
GESTORA

*(não se aplica)*

**Márcio André Nazareno Marques**  
FISCAL

**CONTRATADA:**

*(assinado eletronicamente)*

**Prof. Tomás Sparano Martins**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
FUNPAR

*(assinado eletronicamente)*

**Enio Fabricio Ostrovski Ponczek**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
FUNPAR

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

**Pedro Henrique Golin Linhares**  
CPF: [REDACTED] 925.389 [REDACTED]  
RG: 6.99 [REDACTED] SESP/PR

*(assinado eletronicamente)*

**Paulo Roberto Falcão**  
CPF: [REDACTED] 810.259 [REDACTED]  
RG: 8.74 [REDACTED] SESP/PR

Documento: **ContratoFUNPARxPREDUC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 04/07/2023 14:02 Local: PREDUC/SUPER, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 04/07/2023 14:04 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 04/07/2023 14:46 Local: PREDUC/DITEC.

Assinatura Simples realizada por: **Pedro Henrique Golin Linhares (XXX.925.389-XX)** em 04/07/2023 14:42 Local: PREDUC/DAF, **Marcio Marques (XXX.732.699-XX)** em 04/07/2023 16:06 Local: FUN/DEP/COP.

Inserido ao protocolo **20.675.514-8** por: **Rafael Stallmach Costa Kadri** em: 04/07/2023 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**80a715830b43d53543f84659ec0d77ad.**

#0d3d2ab5-ae95-4bf6-ad0a-173310554933



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 10/07/2023 às 11:15:12 (GMT -3:00)

Contrato FUNPARxPREDUC Protocolo assinado

ID única do documento: #0d3d2ab5-ae95-4bf6-ad0a-173310554933

Hash do documento original (SHA256): 5b6114487cbf78d34b979c8c6fae41c275f7861caf64e73d762c2f79a46e645a

Este Log é exclusivo ao documento número #0d3d2ab5-ae95-4bf6-ad0a-173310554933 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (3)

- ✓ **Enio Fabricio O. Ponczek (Diretor de Administração e Finanças)**  
Assinou em 10/07/2023 às 15:57:34 (GMT -3:00)
- ✓ **Andressa Paola Avelleda Knapp (Chancela)**  
Assinou em 10/07/2023 às 12:31:27 (GMT -3:00)
- ✓ **Tomás Sparano Martins (Diretor Superintendente)**  
Assinou em 11/07/2023 às 01:37:36 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

10/07/2023 às 11:15:10  
(GMT -3:00)

10/07/2023 às 12:31:27  
(GMT -3:00)

### Evento

José Guilherme de Faria Pereira e eira solicitou as assinaturas.

Andressa Paola Avelleda Knapp (CPF 072.122.099-10; E-mail andressa.paola@funpar.ufpr.br; IP 200.17.198.2), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.





**Data e hora**

**Evento**

10/07/2023 às 15:57:34  
(GMT -3:00)

Enio Fabricio O. Ponczek (CPF [REDACTED] 197.309-[REDACTED]) E-mail enio@funpar.ufpr.br; IP 200.17.198.2), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

11/07/2023 às 01:37:36  
(GMT -3:00)

Tomás Sparano Martins (CPF [REDACTED].911.259-[REDACTED]) E-mail tomas@funpar.ufpr.br; IP 94.225.4.27), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

11/07/2023 às 01:37:36  
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



ePROCOLO



Documento: **ContratoN182023\_Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 11/07/2023 01:37.

Inserido ao protocolo **20.675.514-8** por: **Rafael Stallmach Costa Kadri** em: 14/07/2023 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ab05e98bd0ab81babb155e76502c5fc**.